



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTEIRAS

**RECOMENDAÇÃO Nº 0053/2021/PmJPTR**

**Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001371-4**

**Objeto:**

Recomendar ao Município de **Porteiras** que **adote o isolamento social rígido e siga integral e imediatamente as medidas constantes nos Decretos Estaduais relativos à contenção da disseminação de COVID-19, especialmente nos DECRETOS ESTADUAIS Nº 34.083, de 22 de maio de 2021, e Nº. 34.089, de 29 de maio de 2021, que recomendam o isolamento social rígido nos municípios da Região de Saúde do Cariri**, nos termos do decreto estadual Nº 33.965, de 04 de março de 2021, em face da grave situação epidemiológica e dos dados do INTEGRASUS, conforme acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA em respondência pela Promotoria de Justiça de Porteiras e vinculadas Jati e Penaforte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTEIRAS

Rua Prefeito Antonio Denguinho de Santana, Nº 30 - CEP:63270-000 ; tel:(88)3557-1405- [prom.porteiras@mpce.mp.br](mailto:prom.porteiras@mpce.mp.br)



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTEIRAS

garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, em razão da disseminação de COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e [alterações posteriores](#);

**CONSIDERANDO** que a [Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR](#), de 26 de fevereiro de 2020, dispõe a importância da atuação do Ministério Público no enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a competência administrativa para o fim de prover e garantir o direito fundamental à saúde é comum da União, Estado e Município na forma do art. 23, II, da Constituição Federal, o que pressupõe a obrigação de todos e cada um dos entes com o fim de atingir tal desiderato, conclusão reforçada pela decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo do julgamento da [Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341](#), em que se esclareceu que a competência legislativa neste âmbito é de natureza concorrente, exortando igualmente ação coordenada de todos os entes federados;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTEIRAS

Rua Prefeito Antonio Denguinho de Santana, Nº 30 - CEP:63270-000 ; tel:(88)3557-1405- [prom.porteiras@mpce.mp.br](mailto:prom.porteiras@mpce.mp.br)



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTEIRAS

(<https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/nivel-alerta>), com o consequente aumento da demanda dos serviços de saúde públicos e privados;

**CONSIDERANDO** o elevado risco de que uma contaminação simultânea de grande parte da população do Estado do Ceará por COVID-19 leve a um colapso do sistema de saúde, em face da virtual insuficiência de profissionais, de equipamentos, de insumos e de medicamentos na rede pública e na rede privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de pessoas com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda, tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige intubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio dos **DECRETOS ESTADUAIS Nº 34.083, de 22 de maio de 2021, e Nº. 34.089, de 29 de maio de 2021**, recomendou a **adoção do isolamento social rígido nos municípios integrantes da Região de Saúde do Cariri**, nos seguintes termos:

**Art. 2º Em face de seus dados epidemiológicos mais elevados, recomenda-se aos municípios das Regiões de Saúde do Cariri que adotem o isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, objetivando reduzir a pressão sobre o sistema de saúde.**

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de **Porteiras** para o enfrentamento desta pandemia;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº **09.2020.00001371-4** com a finalidade de acompanhar as

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTEIRAS

Rua Prefeito Antonio Denguinho de Santana, Nº 30 - CEP:63270-000 ; tel:(88)3557-1405- [prom.porteiras@mpce.mp.br](mailto:prom.porteiras@mpce.mp.br)



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTEIRAS

providências que estão sendo adotadas pelo Município de **Porteiras** para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o grande aumento de mortes por COVID-19 no município de Porteiras, segundo dados oficiais fornecidos pela Vigilância Epidemiológica, se comparado ao ano de 2020 (06 mortes em 2020, e já 20 em 2021, representando um aumento de 233,33% referente às todas as mortes ocorridas no ano anterior);

**RESOLVE RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE Porteiras**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal, de seu Secretário de Saúde e demais Secretarias, bem como a pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

1) Adotar integralmente o **isolamento social rígido no Município conforme disposto nos DECRETOS ESTADUAIS Nº 34.083, de 22 de maio de 2021, e Nº. 34.089, de 29 de maio de 2021, que recomendaram o isolamento social rígido, em face da grave situação epidemiológica conforme constante do Decreto e dos dados do INTEGRASUS, dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual;**

2) Apresente, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, informações sobre todas as medidas adotadas para que seja implementado (inclusive com edição de Decreto Municipal) e cumprido o **isolamento social rígido no Município conforme previsto nos DECRETOS ESTADUAIS Nº 34.083, de 22 de maio de 2021, e Nº. 34.089, de 29 de maio de 2021, que recomendaram aos municípios da Região de Saúde do Cariri a adoção do isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, objetivando reduzir a pressão sobre o sistema de saúde;**

3) **Dê ampla publicidade às medidas adotadas**, informando sobre as medidas de isolamento social nos canais oficiais, nas rádios, em carros de sons e nos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais;

**Remeta-se** a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde, bem como para as demais

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTEIRAS

Rua Prefeito Antonio Denguinho de Santana, Nº 30 - CEP:63270-000 ; tel:(88)3557-1405- [prom.porteiras@mpce.mp.br](mailto:prom.porteiras@mpce.mp.br)



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTEIRAS

secretarias e entidades empresariais e movimentos sociais, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- O Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAO SAÚDE, para conhecimento, nos termos da Resolução 36/2016, por meio do sistema informatizado SAJ-MP.

**Requisite-se**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de **Porteiras** e à Secretaria de Saúde, para no prazo de 24 (vinte) horas, informar sobre as providências adotadas para garantir **o imediato e integral cumprimento do isolamento social rígido no Município conforme previsto nos DECRETOS ESTADUAIS Nº 34.083, de 22 de maio de 2021, e Nº. 34.089, de 29 de maio de 2021**, apresentando relatório circunstanciado e detalhado de todas as providências efetivamente adotadas e as medidas aplicadas pelo Município em caso de descumprimento dos Decretos.

Publique-se no Diário do MPCE.

Porteiras, 31 de maio de 2021.

*(assinado digitalmente)*

André Augusto Cardoso Barroso  
Promotor de Justiça respondendo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTEIRAS

Rua Prefeito Antonio Denguinho de Santana, Nº 30 - CEP:63270-000 ; tel:(88)3557-1405- [prom.porteiras@mpce.mp.br](mailto:prom.porteiras@mpce.mp.br)